



RESOLUÇÃO Nº 38/2019CONSUP/IFAP. DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designado através da Portaria nº 2.231/2018/GR/Ifap, de 13 de dezembro de 2018, publicado no D.O.U nº 241, página 11, Seção 2, em 17 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 143, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000455/2019-84.

CONSIDERANDO a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a deliberação na 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFAP, realizada no dia 10 de abril de 2019, resolve:

Art. - 1º Aprovar o Regulamento para o processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de candidatos ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e aos cargos de Diretores Gerais dos Campi Laranjal do Jari, Macapá, Porto Grande e Santana, para quadriênio 2019/2023. Todas as informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.ifap.edu.br aba publicações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Lutemberg Francisco de Andrade Santana
Presidente em exercício do CONSUP



REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR E DIRETOR GERAL DOS CAMPI MACAPÁ, SANTANA, LARANJAL DO JARI E PORTO GRANDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PARA O QUADRIÊNIO 2019-2023.

Estabelece normas e calendário referentes ao processo de consulta à comunidade do IFAP para a escolha dos cargos de Reitor e Diretor Geral dos Campi do IFAP, para o quadriênio 2019-2023.

Macapá-AP
2019

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR E DIRETOR GERAL DOS CAMPI MACAPÁ, SANTANA, LARANJAL DO JARI E PORTO GRANDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PARA O QUADRIÊNIO 2019-2023.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As normas do presente Regulamento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta à comunidade do Instituto Federal do Amapá IFAP para a escolha de Reitor e Diretor Geral dos Campi Macapá, Santana, Laranjal do Jari e Porto Grande, atendendo o disposto na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017 e na Resolução n.º 32/2019, do Conselho Superior, que deflagra este processo eleitoral.

Art. 2º A consulta à comunidade será processada em turno único para os cargos de Reitor e Diretor Geral dos *campi*, obedecendo às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Da Coordenação

Art. 3º O processo de consulta para escolha dos cargos de Reitor e Diretor Geral dos Campi Macapá, Santana, Laranjal do Jari e Porto Grande, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral Local, instituídas especificamente para este fim, conforme Resolução n.º 32/2019, do Conselho Superior.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II – coordenar o processo de consulta para os cargos de Reitor e de Diretor Geral de Campus e deliberar sobre os recursos interpostos no prazo determinado no cronograma (Anexo I);
- III – providenciar, junto às Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

- IV – credenciar fiscais e mesários para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar a lista de votantes;
- VI – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VII – supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII – realizar todo o processo de votação e de apuração dos votos, conforme este Regulamento;
- IX– publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- X– decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais:

- I – coordenar o processo de consulta para os cargos de Diretor Geral de Campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – deliberar sobre recursos interpostos, exclusivamente, no âmbito do *Campus* onde a Comissão tenha sido escolhida;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais e mesários para atuar no processo de consulta;
- VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central, as urnas lacradas, listas de votantes e todo o material de expediente utilizado na votação no *Campus*, em consonância com este Regulamento.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentar inscrição aos cargos de Reitor ou Diretor-Geral dos campi, bem como de participar de propaganda eleitoral ou tornar público seu apoio e voto.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º Poderão participar do processo de consulta, na condição de eleitor, de acordo com o art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009:

- I – todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, que ingressaram no quadro até 5 (cinco) dias úteis antes da publicação da lista final de eleitores;
- II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, matriculados até 5 (cinco) dias úteis antes da publicação da lista final de eleitores, nos cursos ofertados pela Instituição.

§1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para os cargos de Reitor e de Diretor Geral de seu respectivo Campus, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Campus que hospeda sua

matrícula ativa mais recente.

§2º O servidor que se achar na condição de discente votará apenas como servidor.

§3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais recente.

§4º Só será permitido o voto presencial, não sendo permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 8º Para os fins estabelecidos nesta regulamentação, os servidores e alunos do Centro de Referência EaD Pedra Branca do Amapari e Campus Avançado Oiapoque serão considerados eleitores para escolha de Reitor e Diretor Geral do Campus ao qual estão vinculados (Campus Porto Grande e Campus Macapá, respectivamente), havendo seções eleitorais naquelas unidades.

Art. 9º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, votarão no respectivo Campus ou Centro de Referência onde estão matriculados.

Art. 10. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – alunos de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de cursos técnicos, conforme previsão do *caput* do art. 9º, do Decreto no 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º As listagens dos servidores votantes com nome, CPF e SIAPE serão fornecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP); as listagens dos discentes votantes com nome, RG e CPF serão fornecidas pelos Registro Escolar e Registro Acadêmico de cada campus, de acordo com sua atribuição institucional.

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas para a Comissão Eleitoral Central, em forma eletrônica, para que seja dada publicidade no *site* do IFAP, em espaço especificamente criado para esse fim, pelo Departamento de Informação, Comunicação e Eventos (DEICE), observado o prazo do cronograma (Anexo I).

§3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso dirigido à Comissão Eleitoral Central, através do representante, no prazo de até vinte e quatro horas de sua divulgação no site oficial, devendo ser julgado em até quarenta e oito horas, com a divulgação da versão final das listas pelo mesmo meio de comunicação.

§4º A Comissão Eleitoral Central disponibilizará as listagens de votantes às Comissões Eleitorais Locais que as repassarão às Mesas Receptoras, na forma impressa, devidamente numeradas e assinadas.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral de Campus do IFAP os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o art. 4º deste regulamento.

Art. 13. Não poderão concorrer aos cargos de Reitor e Diretor Geral de Campus:

I - servidores em gozo das licenças previstas na lei 8.112/90 no artigo 81, incisos II, III, VI e VII;

II - servidor que possui quaisquer impedimentos listados na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de junho de 2010;

III - servidor condenado em crimes contra a Administração Pública, transitado em julgado, conforme o Código Penal;

IV - servidor condenado em processo de improbidade administrativa, transitado em julgado;

V - possuir qualquer impedimento civil, penal, administrativo ou eleitoral para o exercício do cargo pleiteado.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. O registro da candidatura para os cargos de Reitor e Diretor Geral de Campus deverá ser feito na respectiva Chefia de Gabinete do Campus ou Reitoria a que concorre, nos horários das 09h às 12h e das 14h às 17h, mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, além dos demais documentos indicados neste artigo, no prazo indicado no cronograma (Anexo I).

§1º São documentos necessários para o registro da candidatura aos cargos de Reitor e Diretor Geral de Campus do Ifap:

- I – cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país;
- II – ficha de inscrição, em duas vias, conforme anexo II, devidamente preenchida;
- III – cópia do comprovante da maior titulação;
- IV – uma foto 3X4;
- V – ficha funcional fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VI – certidão de quitação eleitoral e cópia do título de eleitor;
- VII – cronograma prévio da agenda eleitoral do candidato;
- VIII – ficha de compensação da carga-horária, salvo os candidatos em gozo de férias;
- IX – declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no art. 13 deste Regulamento (Anexo III);
- X - plano de trabalho (encadernado e numerado) para o período de gestão e;
- XI – outros documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos para o cargo pleiteado.

§2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação vigente.

§3º Os documentos listados no §1º deverão estar acompanhados dos respectivos originais para ser aposto o carimbo “confere com o original” nas cópias respectivas, com exceção do item V, inciso 1º do artigo 14º que poderá ser apresentada cópia expedida pela PROGEP via e-mail, nos termos do decreto 9.094 de 17 de julho de 2017.

§4º No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido comprovante de recebimento constando a data e o horário em que o registro da candidatura foi realizada.

§5.º A Comissão Eleitoral Central indeferirá as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

SEÇÃO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no Anexo I, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Reitor e Diretor Geral dos Campi do Ifap, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a Comissão Eleitoral Central, via gabinete dos campi e da reitoria para interposição de recursos de acordo com o anexo IV.

§2º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará no *site* institucional o resultado final da homologação das candidaturas.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA

Art. 16. É livre a divulgação dos nomes dos candidatos e de suas propostas no interior da Reitoria e dos Campi do Ifap, devendo o candidato abster-se de:

I – promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos Campi, bem como a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Campi, Polos ou Reitoria para cobertura de campanha eleitoral, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

III – utilizar equipamentos e instalações do Ifap, sendo permitido o uso destes mediante requisição prévia à Comissão Eleitoral Central, que analisará o pedido e, conforme o caso, autorizará o uso requerido, cuidando-se para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato;

IV – atentar contra a honra e a moral dos concorrentes;

V - distribuir camisas, broches (*bottons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.

VI - utilizar da logomarca do Ifap ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato.

VII – de utilizar para fins de campanha, recursos audiovisuais, *jingles*, *spots*, autofalantes e amplificadores em distância inferior a 1000 (mil) metros das unidades do Ifap.

VIII - os membros de comissões eleitorais devem se abster obrigatoriamente de qualquer manifestação de apreço e/ou despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores. Inclui-se neste item, o uso de qualquer material de campanha, comentário, compartilhamento, reações ou

qualquer outro tipo de interação com conteúdo da campanha de algum dos candidatos.

IX – adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no Ifap.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no regimento do Ifap, na Lei nº 11.892/08, Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94) e neste Regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral Central;

§2º O candidato e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma, estabelecido no Anexo I, deste Regulamento.

§3º As referidas agendas deverão ser apresentadas no momento da inscrição à candidatura devendo conter: os horários de trabalho na Instituição, sendo que o candidato deverá apresentar o documento de compensação para o período que estiver ausente de suas atribuições com autorização da chefia imediata, atendendo as normativas pertinentes podendo estas agendas sofrer alterações no decorrer da campanha eleitoral, devendo ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central.

Art. 17. Durante a realização da campanha eleitoral:

I – os candidatos, os seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações;

II – será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III – não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV – não será permitida, sob qualquer natureza, boca de urna nas dependências do Ifap, devendo os eleitores observar o silêncio e, no caso das seções eleitorais, respeitar as filas, caso existam;

V – será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em datas e horários acordados com as Comissões Eleitorais Central e Locais, sendo acompanhados por representantes designados por essas comissões, para a divulgação do seu Plano de Trabalho de Gestão;

VI – os candidatos não poderão fazer campanha nos ambientes físicos ou virtuais de aprendizagem (auditório; salas de aulas; biblioteca; laboratórios; ginásio poliesportivo); nem ter deferido pedido de visita técnica ou realizar visita técnica aprovada no período de campanha;

Parágrafo único. Para esta finalidade, incluem-se nas espécies de ambientes de aprendizagem, *blogs* e e-mails pessoais que divulguem material didático, mas que tragam menções à propaganda de candidatos.

VII – cada candidato poderá confeccionar materiais de divulgação, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando as dimensões e materiais descritos no inciso VIII e IX deste artigo, aprovados previamente pela Comissão Eleitoral Central, tendo

obrigatoriamente que estar em consonância com o Plano de Trabalho de Gestão;

VIII – a Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no *site* institucional para a publicação do Plano de Trabalho de Gestão de cada candidato, podendo conter links que irão direcionar aos vídeos do candidato, respeitando o tempo máximo de até dez minutos, podendo ser um ou mais links para vídeos. Poderá ainda colocar um link, direcionando para um cartaz no tamanho de uma página A2 série A (420 mm x 594 mm) no formato PDF.

Art 18. Os candidatos poderão se utilizar dos meios de comunicação elencados a seguir, obedecendo as seguintes características:

I – Debates – conforme as regras a serem publicadas de acordo com o anexo I

II – Reuniões - cada candidato a reitor ou diretor geral poderão agendar junto a comissão eleitoral local uma reunião com cada segmento (alunos, técnicos e docentes), com duração máxima de uma hora com cada grupo e o acesso de membros do respectivo grupo deve ser livre.

III – *Banners* – Poderão ser confeccionados nas seguintes especificações:

§1º - Dimensão máxima de 1,5m²

§2º - Quantidade máxima de 3 *banners* por unidades, em locais pré-definidos pela comissão local, podendo o mesmo ser de modelos diferentes.

§3º - Permitida a utilização móvel de até 2 unidades em debates, reuniões ou palestras

§4º – O *banner* poderá conter foto, apresentação, *slogan*, nome do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes desde que as mesmas estejam mencionadas no plano de ação do respectivo candidato.

§5º - É permitida a utilização de imagens das dependências físicas do Ifap, de alunos e servidores, assim como, pessoas da comunidade externa desde que seja entregue à comissão eleitoral no ato da submissão dos materiais de campanha, autorização do direito do uso de imagem todas as pessoas diferentes dos candidatos que aparecerem nestas peças de campanha.

IV – Faixas – poderão conter:

§1º - Dimensão máxima de 4m²

§2º - Quantidade máxima de 1 unidade por campus do Ifap, em locais pré-definidos pela comissão.

§3º – a faixa poderá conter foto, apresentação, *slogan*, nome do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes desde que as mesmas estejam mencionadas no plano de ação do respectivo candidato.

§4º - é permitida a utilização de imagens das dependências físicas do Ifap, de alunos e servidores do Ifap, assim como pessoas da comunidade externa, desde

que seja entregue à comissão eleitoral no ato da submissão dos materiais de campanha, autorização do uso de imagem todas as pessoas diferentes dos candidatos que aparecerem nestas peças de campanha.

§5º – No caso de candidatos a reitor, será permitida a impressão de mais de um modelo de faixa.

V – panfletos ou folders – formato máximo A4 (aberto);

§1º – o impresso poderá conter foto, apresentação, slogan, nome do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes desde que as mesmas estejam mencionadas no plano de ação do respectivo candidato.

§2º – é permitida a utilização de imagens das dependências físicas do Ifap, de alunos e servidores do Ifap, assim como pessoas da comunidade externa, desde que seja entregue à comissão eleitoral no ato da submissão dos materiais de campanha, autorização do uso de imagem todas as pessoas diferentes dos candidatos que aparecerem nestas peças de campanha.

§3º – permitida a impressão de mais de um modelo de panfleto ou *folder* dentro do limite máximo de três artes diferentes.

VI – adesivos veicular - dimensão máxima de 0,5m²

§1º – o adesivo poderá conter foto, apresentação, slogan, nome do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes desde que as mesmas estejam mencionadas no plano de ação do respectivo candidato.

§2º - é permitida a utilização de imagens das dependências físicas do Ifap, de alunos e servidores do Ifap, assim como pessoas da comunidade externa, desde que seja entregue à comissão eleitoral no ato da submissão dos materiais de campanha, autorização do uso de imagem todas as pessoas diferentes dos candidatos que aparecerem nestas peças de campanha.

§3º – permitida a fixação em veículos particulares de servidores e público em geral, desde que previamente autorizados por escrito pelos mesmos.

§4º – permitida a impressão de mais de um modelo de adesivo dentro do limite máximo de três artes diferentes.

VII - Adesivos gerais – dimensão máxima de 21x15cm (largura e altura, respectivamente)

§1º – permitida a utilização em quaisquer vestimentas, cadernos, agendas, bolsas e pastas.

§2º – Vedada a fixação destes adesivos em qualquer local que pertença à estrutura física das unidades do Ifap.

§3º - o adesivo poderá conter foto, apresentação, slogan, nome do candidato e cargo a que se destina desde que as mesmas estejam mencionadas no plano de ação do respectivo candidato.

§4º - é permitida a utilização de imagens das dependências físicas do Ifap, de alunos e servidores do Ifap, assim como pessoas da comunidade externa, desde que seja entregue à comissão eleitoral no ato da submissão dos materiais de campanha, autorização do uso de imagem todas as pessoas diferentes dos candidatos que aparecerem nestas peças de campanha.

§5º – permitida a impressão de mais de um modelo de adesivo dentro do limite máximo de até três artes diferentes.

VIII – Cartaz – formato máximo A2 (420mmx594mm)

§1º - quantidade máxima de 7 cartazes por unidade, em locais pré-definidos pela comissão;

§2º - permitida a utilização dos cartazes em bens móveis particulares, desde que estejam fora da instituição.

§3º – o cartaz poderá conter foto, apresentação, slogan, nome do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes desde que as mesmas estejam mencionadas no plano de ação do respectivo candidato.

§4º - é permitida a utilização de imagens das dependências físicas do Ifap, de alunos e servidores do Ifap, assim como pessoas da comunidade externa, desde que seja entregue à comissão eleitoral no ato da submissão dos materiais de campanha, autorização do uso de imagem todas as pessoas diferentes dos candidatos que aparecerem nestas peças de campanha.

§5º – permitida a impressão de apenas um modelo de cartaz

IX – Vídeo – produção com tempo máximo de 60 segundos, sendo:

§1º – quantidade máxima de 5 produções ou quantidade diferente desde que a somatória do tempo das produções não ultrapasse 300 segundos, e:

a) – Estas produções poderão ser veiculadas em qualquer canal oficial do candidato, na quantidade ou tempo previsto no artigo item 9.1

b) – As *lives* (transmissão de vídeo em tempo real) publicadas em redes sociais oficiais dos candidatos não poderão ultrapassar a duração máxima de 60 minutos.

§2º – é permitida a utilização de imagens das dependências físicas do Ifap, testemunhos de alunos e servidores do Ifap, assim como pessoas da comunidade externa, autoridades, desde que seja entregue à comissão eleitoral no ato da submissão dos materiais de campanha autorização do uso de imagem e voz de todas as pessoas diferentes dos candidatos que aparecerem ou falarem nestas peças de campanha.

§3º – os vídeos poderão ter fotos do candidato, apresentação, *slogan*, nome do candidato e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes desde que as mesmas estejam mencionadas no plano de ação do respectivo candidato

§4º – é vedado o uso a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões,

desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou de qualquer membro da comunidade escolar;

X – *Internet* (redes sociais, *blogs*, *sítes* e similares);

§1º - Os candidatos deverão indicar seus e-mails de campanhas e espaços virtuais (redes sociais (*fanpages*, canais) e *blogs*) para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição, caso existam.

§2º – O *e-mail* oficial do candidato deverá somente receber mensagens, podendo o mesmo ser informado nos materiais de divulgação, não podendo ser disparado *mailings* de propagandas ou materiais de campanha para o colégio eleitoral.

§3º - É vedado o uso do e-mail institucional para fins de promoção de candidatura, tanto para o envio como para o recebimento, bem como, para fins de promoção, de apreço e/ou despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores de candidatura.

§4º - Os candidatos poderão criar espaços virtuais de divulgação de suas informações para que os eleitores as consultem. No caso das *fanpages* à arte da capa e a foto de perfil serem usadas precisaram ser submetidas a avaliação da comissão eleitoral.

§5º – é permitida a utilização de imagens das dependências físicas do Ifap, testemunhos de alunos e servidores do Ifap, assim como pessoas da comunidade externa, autoridades, desde que seja entregue à comissão eleitoral no ato da submissão dos materiais de campanha autorização do uso de imagem e voz de todas as pessoas diferentes dos candidatos que aparecerem ou falarem nestas peças de campanha.

§6º - Os candidatos poderão veicular vídeos de promoção de suas campanhas eleitorais, respeitando-se o disposto no Artigo 9.

§7º – Nas redes sociais, será permitido a utilização de *posts*, álbum de fotos e *lives* que divulguem informações aos eleitores desde todo esse conteúdo esteja mencionado no plano de ação do respectivo candidato. Não será permitido qualquer tipo de ofensa a honra ou a ética de candidatos adversários nesses canais virtuais da campanha

§8º - Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais mencionados neste artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

§9º - A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional www.ifap.edu.br, para a publicação do plano de ação de cada candidato. As informações destinadas a este espaço no site institucional do Ifap são de inteira responsabilidade de cada candidato.

Parágrafo único: todos os materiais impressos (*cartazes* e *folders*) deverão conter: a tiragem, o nome e CNPJ da gráfica em que foi confeccionado. Em casos que o material não venha a ser confeccionado em gráfica, deverá ser fornecida uma

declaração que conste a forma como este material foi impresso.

X – é vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§1º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, Código de Ética do Servidor (Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994), sem prejuízo das sanções penais e civis e outras normas pertinentes, anotações no processo não sendo permitida publicação no site institucional.

§2º O período de campanha eleitoral obedecerá rigorosamente o cronograma constante no Anexo I.

§3º Todo material de campanha deverá ser submetido a prévia análise da Comissão Eleitoral Central e somente poderão ser utilizados os materiais de campanha após sua aprovação, nos prazos constantes do Anexo I.

§4º É vedado ao servidor público beneficiar ou prejudicar alguém, sob pena de incursão no Código de Ética do Servidor Público.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO DE ESCOLHA
SUBSEÇÃO I
Das cédulas eleitorais

Art. 19. As cédulas de votação manual, a serem utilizadas no processo de consulta definido por este Regulamento, terão as seguintes características:

I – a cédula será única para a escolha dos candidatos ao cargo de Reitor e Diretor Geral do campus do eleitor e conterá os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha;

II – as cédulas terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma: COR BRANCA, destinada aos discentes; COR AZUL, destinada aos técnico-administrativos; COR AMARELA, destinada aos docentes (Anexo VIII);

III – é vedado às candidaturas a associação a uma das três cores mencionadas no inciso II deste artigo, caso venham a fazer uso de cores predominantes em seu material de campanha;

IV – no verso das cédulas haverá espaços para rubricas de três membros da mesa e a rubrica de um dos membros da Comissão Eleitoral Central (Anexo VIII).

V – Como não haverá cédulas em braile, eleitores cegos e de baixa visão, listados pelos NAPNE´s à Comissão Central Eleitoral, poderão exercer o direito ao voto com o auxílio de um parente de sua confiança, apresentando normalmente os mesmos documentos necessários para a votação;

VI - A ordem de indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de Reitor e Diretor Geral de Campus do Ifap serão definidas em ordem alfabética, de cima para baixo.

VII - As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral competente acompanhado dos demais materiais que compõe o processo eleitoral.

VIII - O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação.

IX - Em nenhuma hipótese será fornecida outra cédula ao eleitor.

X - As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos.

XI - Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

§1º não corresponderem ao modelo oficial;

§2º não estiverem devidamente rubricadas;

§3º contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

§4º contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

§5º estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e

§6º atribuam votos a candidatos não registrados.

SUBSEÇÃO II

Das mesas receptoras e de seu funcionamento

Art. 20. As mesas receptoras serão compostas por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

I - Cada mesa receptora deverá ter, preferencialmente, representantes dos 3 (três) segmentos do Ifap;

II - Para cada mesa receptora deverão ser selecionados até 3 (três) suplentes, sendo um de cada segmento;

III - O processo de escolha dos membros da mesa receptora será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, no caso dos Campi e da Comissão Eleitoral Central, no caso da Reitoria, através de inscrições, conforme cronograma (Anexo I);

IV - Na falta de candidatos para compor as mesas receptoras, serão realizadas convocações aos servidores ou discentes pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.

V - A titularidade dos cargos das mesas será definida pelos integrantes de cada mesa.

VI - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.

VII - Caso o número de inscrições seja superior ao de vagas, adotar-se-á, como critério de desempate:

a) no caso de servidor:

b) maior tempo de efetivo serviço no Ifap;

c) maior idade.

d) no caso de discentes:

e) matrícula mais antiga;

f) maior idade;

Art. 21. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III – lacrar a urna, colocar a ata da mesa receptora e a lista de frequência dentro do envelope fornecido pela Comissão Eleitoral Local, lacrá-lo e assiná-lo;
- IV – identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- V – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- VI – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VII – dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VIII – comunicar e registrar em ata (Anexo VI) as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;
- IX – assinar a ata de votação (Anexo VI) com os demais membros da mesa; e
- X – encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade.

Art. 22. Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 23. Compete ao secretário da mesa receptora:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II – lavrar a ata (Anexo VI) e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 24. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I – listagem dos votantes na seção;
- II – urnas suficientes para atender a demanda do processo eleitoral, divididas em segmentos;
- III – ata, regulamento do processo de consulta eleitoral, credencias para fiscais e mesários;
- IV – lacres para urnas e para envelope;
- V – cabines;
- VI – senhas;
- VII – cédulas oficiais; e
- VIII – material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio Campus/Reitoria.

SUBSEÇÃO III

Da votação

Art. 25. O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Anexo I deste Regulamento, que será publicado no site do Ifap pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:

I – isolamento do eleitor em cabine;

II – o lacre, ao fim da votação, e o deslacre, no início da apuração, das urnas receptoras serão feitos pelos mesários na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente;

III – a vedação do uso de equipamentos eletrônicos na seção de votação; e

IV – a vedação do porte de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.

Parágrafo único: No horário previsto para o encerramento da votação, deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido direito de voto.

Art. 26. No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas.

Art. 27. Os eleitores servidores poderão votar “em trânsito” em qualquer unidade do IFAP e somente para o cargo de Reitor, desde que previamente requerido e de acordo com o cronograma constante do Anexo I.

§1º Poderão votar em trânsito:

a) servidores afastados nos termos do art. 96-A da Lei 8.112/90;

b) servidores em colaboração técnica em outras unidades ou órgãos;

c) servidores em exercício de cargo comissionado ou função de confiança (CD/FG) em unidade diversa da lotação originária e;

d) membros da Comissão Eleitoral Central.

§2º O servidor deverá protocolar o respectivo requerimento (Anexo IX) na Chefia de Gabinete, endereçado à Comissão Eleitoral Central, que analisará e publicará o nome dos servidores com pedido deferido, de acordo com o cronograma (Anexo I).

Art. 28. O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar as assinaturas dos integrantes da mesa receptora e do membro da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Após assinalar o nome dos candidatos de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 29. A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar.

§2º Cada candidato poderá indicar até 3 (três) fiscais por urna, sendo um 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais de acordo com os Anexo V deste regulamento.

§3º Na ausência de fiscais os trabalhos continuarão normalmente.

Art. 30. O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 31. Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 32. O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

I – lacrará a urna e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais, e entregá-la-á ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;

II – inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com o termo “AUSENTE”;

III – escreverá, nas cédulas não utilizadas, com a sigla “NU” (não utilizada);

IV – solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central; e

V – conduzirá o material de votação para a mesa apuradora, que será constituída pela Comissão Eleitoral Central e Local.

SUBSEÇÃO IV

Da apuração dos resultados

Art. 33. Cada mesa apuradora será constituída por três membros, devendo ser composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, dentre os membros das Comissões Eleitorais Central e Locais.

§1º Para cada urna apurada será lavrada sua respectiva ata (Anexo VII).

§2º A titularidade dos cargos da mesa apuradora (Presidente, Vice-presidente e Secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa.

§3º Se houver necessidade de substituição de membro da mesa apuradora, caberá ao Presidente da Comissão Central indicar um substituto dentre os membros das Comissões Eleitorais Central ou Locais.

Art. 34. O material de votação será encaminhado pelo Presidente da Mesa Receptora para o Presidente da Mesa Apuradora.

§1º O representante da Comissão Eleitoral Central instituirá os membros e

deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§2º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora, sendo que esta deverá ser filmada.

§3º Após a apuração, os votos deverão ser redepósitos nas urnas, as mesmas deverão ser lacradas juntamente com as listas e atas de seções e encaminhadas para a posterior entrega ao presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 35. A apuração será iniciada de acordo com o cronograma (Anexo I).

Art. 36. Serão consideradas nulas as urnas que:

I – apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou

II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes, depositadas em envelope lacrado.

Art. 37. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação de urna poderá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito (Anexo IV), devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 38. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato para um mesmo cargo.

§3º Será considerado voto em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada para qualquer dos cargos e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 39. Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, observadas as regras estabelecidas na Lei n.º 11.892/08, no Decreto no 6.986/09 e neste Regulamento Eleitoral, bem como registrar as impugnações e as decisões na ata de apuração da urna.

Art. 40. Os dados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário da Mesa Apuradora e assinada pelos membros e fiscais das mesas apuradoras.

Art. 41. Caberá à Comissão Eleitoral Central a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para os cargos de Reitor e Diretor Geral de Campus.

Art. 42. Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos artigos 12 e 13, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o *caput* do art. 10, do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 43. Após a apuração do resultado, as atas, as listas de frequência e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Parágrafo único. Do resultado da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, conforme anexo IV.

SUBSEÇÃO V

Da proclamação dos resultados

Art. 44. Depois de recebidos, as atas e mapas da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 45. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará o resultado preliminar.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos aos cargos de Reitor e Diretor Geral de Campus aqueles que obtiverem maior percentual alcançado em sua respectiva unidade, nos termos do art. 40, § 2º deste Regulamento.

§2º Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no Ifap;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade;
- d) maior tempo de gestão no Ifap.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 46. Os recursos ao resultado preliminar deverão ser entregues à Comissão Central Eleitoral da Unidade (Reitoria ou Campus), endereçados à Comissão Eleitoral Central, conforme os prazos previstos no Anexo I, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 conforme o formulário para recurso no Anexo IV deste regulamento.

Art. 47. A competência para o julgamento dos recursos é da Comissão Eleitoral Central e se dará por maioria simples de seus membros, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§1º A Comissão Eleitoral Central seguirá os prazos para recurso conforme estabelecido no Anexo I.

§2º O julgamento de recurso deverá ser feita por, no mínimo, três membros da Comissão Eleitoral Central e, na impossibilidade, para fins de resguardo do interesse público e cumprimento do cronograma, o julgamento poderá ser feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 48. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado do processo eleitoral, caberá recurso à Comissão Deflagradora do processo de consulta à comunidade, conforme cronograma do Anexo I

Art. 49. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta à comunidade, para homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO IV DAS DENÚNCIAS

Art. 50. As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, e deverão ser preenchidas em formulário conforme Anexo IV deste Regulamento.

§1º As denúncias contra os candidatos ou demais eleitores, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Central.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias, na Chefia de Gabinete da respectiva unidade (Reitoria/Campus), relatando os fatos, devendo ser acompanhadas dos documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até dois dias úteis, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via e-mail institucional, caso seja candidato ou servidor do Ifap, e publicado no site institucional pela Comissão Eleitoral Central, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§4º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via site institucional.

§5º A Comissão Eleitoral Central formalizará a decisão sobre a denúncia até 2 (dois) dias úteis, após a apresentação da denúncia, com ou sem apresentação de defesa.

§6º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Corpo Discente do Ifap, de acordo com a regulamentação de cada *campus*, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 51. São infrações:

I - realização, pelo candidato ou por eleitores, de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para o e-mail institucional e constará nos autos, mas tal decisão não será publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, pelo candidato, nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, também constante dos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

II - realização, pelo candidato, de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para o e-mail institucional, devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

III - fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Ifap.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para e-mail institucional devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

IV - comprometer a estética e limpeza dos imóveis do Ifap para realização de propaganda.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para e-mail institucional devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

V - utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral, devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

VI - criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral, devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

VII - não atendimento às normas oficiais estabelecidas para regular o processo de consulta à comunidade.

Sanção: advertência, por escrito, enviada para o e-mail institucional devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

VIII - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Ifap.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

IX - utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, devendo constar nos autos, mas não será publicada no *site* institucional.

Art. 52. Os eleitores que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os membros do Conselho Superior do Ifap que fazem parte da Comissão Deflagradora, da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral Local estão impedidos de fazer campanha eleitoral.

Art. 54. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral Central.

Macapá, 10 de abril de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria n.º 08/2019/CONSUP

**ANEXO I -
CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA
A ESCOLHA DE REITOR E DIRETOR GERAL DOS CAMPI DO IFAP**

Item	Descrição	Datas
01	Publicação da regulamentação do processo de Consulta à comunidade	10/04/19
02	Prazo para Impugnação da regulamentação	11 e 12/04/19
03	Resposta a(os) pedido(s) de Impugnação da regulamentação	15/04/19
04	Inscrições dos Candidatos	15 a 17/04/19
05	Divulgação dos Candidatos inscritos	22/04/19
06	Período para recursos dos candidatos inscritos	23 e 24/04/19
07	Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos inscritos	25/04/19
08	Homologação dos Candidatos inscritos	25/04/19
09	Entrega de material de campanha dos candidatos	26/04/19
10	Prazo para parecer da Comissão Eleitoral Central sobre o material de campanha dos candidatos	30/04/19
11	Publicação das regras do debate	30/04/19
12	Prazo para recurso dos candidatos sobre o material de campanha	02/05/19
13	Resposta do recurso dos candidatos sobre o material de campanha	03/05/19
14	Período autorizado para a campanha dos candidatos	06 a 19/05/19
15	Inscrição dos Fiscais e mesários	08 a 10/05/19
16	Publicação da relação de votantes no site institucional	13/05/19
17	Período para recurso da relação de votantes	14/05/19
18	Divulgação dos fiscais e mesários	15/05/19
19	Resposta dos recursos da relação de votantes e relação homologada de votantes	16/05/19
20	Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a) Diretor(a) Geral dos campi Laranjal do Jari, Macapá, Santana e Porto Grande das 9h00 às 20h00	20/05/19
21	Apuração	20 e 21/05/19
22	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral Central	08/06/19
23	Período para recurso do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral Central	09/06/19
24	Divulgação do recurso do resultado preliminar	13/06/19
25	Entrega pelo candidato dos documentos para a Comissão Eleitoral Central	14/06/19
26	Homologação do resultado final da Consulta pela Comissão Central	15/06/19

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO () REITOR () DIRETOR GERAL DO CAMPUS _____

Nome do candidato:			
Data de nascimento:		Matrícula SIAPE:	
Unidade de exercício atual:		Lotação atual:	
Data de admissão no Serviço Público:		Data de lotação no IFAP:	
Data de lotação em Instituição da Rede:			
Tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica			
Instituição: _____ Início ___/___/___ Dias: ___			
Instituição: _____ Início ___/___/___ Dias: ___			
Tempo total: _____			
Titulação (maior)			
Área / Título: _____ Conclusão: ___/___/___			
Instituição: _____			
Posicionamento no Plano de Carreira. Classe / Nível / Padrão:			
Nome Social (aparecerá na cédula de votação):			
Endereço:		Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Fone:
Celular:	E-mail Institucional:		
() _____ - _____	_____		
() _____ - _____	E-mail Pessoal:		
() _____ - _____	_____		

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento para o processo de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor e Diretor Geral de Campus.

(Continuação do Anexo II) Documentos Recebidos

1- Cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país.		7 – Cronograma prévio da agenda eleitoral do candidato;	
2- Ficha de inscrição, em duas vias, conforme anexo II, devidamente preenchida		8 – Ficha de compensação da carga-horária, salvo os candidatos em gozo de férias	
3 – Cópia do comprovante de maior titulação		9 - Declaração de que não possui impedimento civil, penal, eleitoral ou administrativo (Anexo III)	
4 – Uma foto 3X4		10 - Plano de Trabalho (encadernado e numerado) para o período de gestão	
5 – Ficha funcional fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas		11 – Outros documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos para o cargo pleiteado.	
6 – Certidão de quitação eleitoral e cópia de título de eleitor;		12 – Outros: (especifique)	

_____ - AP ____ de _____ de 2019 às ____:____ horas

Assinatura do candidato

Recebido: _____ às ____:____ horas do dia ____/____/2019

Assinatura do servidor / Siape

**Recebemos a inscrição de _____
como candidato para eleição ao cargo de () REITOR () DIRETOR GERAL
DO CAMPUS _____.**

_____ - AP ____ de _____ de 2019 às ____:____ horas.

Assinatura do servidor / Siape

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS CIVIS, PENAIS, ELEITORAL E ADMINISTRATIVOS

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula SIAPE _____, em exercício no (a) _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, candidato ao cargo de () Reitor () Diretor Geral do Campus _____ declaro, sob pena da Lei, que não possuo nenhum impedimento civil, penal, eleitoral e/ ou administrativo para o exercício do cargo pleiteado.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL E MESÁRIO
Função: () FISCAL () MESÁRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula: _____
Unidade _____ (Reitoria/Campus): _____

Telefone Residencial: () _____ Celular () _____
E-mail: _____

Declaro estar ciente da regulamentação do processo de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor e Diretor Geral dos Campi do IFAP.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO VI

ATA DA MESA RECEPTORA DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE REITOR E DIRETOR GERAL DOS CAMPUS DO IFAP

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2019, realizou-se na Seção _____, no campus _____, consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor e Diretor Geral do Campus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____. Os trabalhos foram iniciados às ____:____ horas tendo seu encerramento às ____:____ horas. Após o pleito constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir.

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente:

Fiscal 1: _____

Fiscal 2: _____

Fiscal 3: _____

Fiscal 4: _____

Membro: _____

Membro: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente da Comissão Eleitoral de Central

ANEXO VII

ATA DA MESA APURADORA DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE REITOR E DIRETOR GERAL DOS CAMPI DO IFAP

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2019, realizou-se na Seção _____, na unidade _____, consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor e Diretor Geral do Campus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____ Docentes, _____ Técnico-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às ____:____ horas, tendo seu encerramento às ____:____ horas. Após o pleito constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir.

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente:

Fiscal 1: _____

Fiscal 2: _____

Fiscal 3: _____

Fiscal 4: _____

Membro: _____

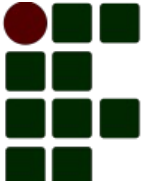
Membro: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente da Comissão Eleitoral Central

ANEXO VIII
MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

<p>Candidato ao cargo de Reitor</p> <p><input type="checkbox"/> Candidato(a) Y</p> <p><input type="checkbox"/> Candidato(a) Z</p> <p style="text-align: center;">...</p>	<p>Candidato ao cargo de Diretor do Campus XXXXXX*</p> <p><input type="checkbox"/> Candidato(a) Y</p> <p><input type="checkbox"/> Candidato(a) Z</p> <p style="text-align: center;">...</p>
Verso	Anteverso

 <p>INSTITUTO FEDERAL Amapá</p> <hr style="width: 20%; margin: auto;"/> <p>Consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de Campus</p>	<hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <p>Membro da Comissão Eleitoral Central</p> <hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <p>Membro – Presidente da mesa</p> <hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <p>Membro da mesa</p> <hr style="width: 80%; margin: auto;"/> <p>Membro da mesa</p>
Capa	Parte traseira

*As cédulas de votação dos servidores lotados na Reitoria e as cédulas para votação em trânsito não conterão campo para votação de Diretor Geral de Campus. Na cor branca para discentes; Na cor azul para técnicos administrativos; Na cor amarela para docentes.

ANEXO IX
SOLICITAÇÃO DE VOTAÇÃO “EM TRÂNSITO”
Segmento: () Docente () Técnico-administrativo

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Unidade de lotação (Reitoria/Campus): _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Unidade para votação em trânsito: _____

Justificativa:

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura